



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

C.N.P.J. 09.145.368/0001-12

Rua José Vidal, 111 - Centro - Água Branca-PB.

LEI Nº 221 de 25 de junho de 2001

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo a classe de magistério"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22 de junho de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo a classe do magistério.

Parágrafo Único: Para professor que percebe vencimentos até R\$ 300,00 mensal será concedido um incentivo de R\$ 1,50 mensal por aluno em sala de aula e aos professores com vencimento acima deste valor será concedido um incentivo de R\$ 1,00 por aluno.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei tem como finalidade à fixação do aluno na sala de aula, remunerando o profissional educacional pelo seu trabalho neste sentido.

Art. 3º - Ficará a Secretaria Municipal de Educação autorizada a nomear comissão formada por profissionais da área, onde esta, baixará Resolução Normativa constando e detalhando todo funcionamento para implantação do referido incentivo.

Art. 4º - A resolução normativa será analisada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS, que dará seu parecer.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

C.N.P.J. 09.145.368/0001-12

Rua José Vidal, 111 - Centro - Água Branca-PB.

Art. 5º - Deverá a comissão ser abastecida pela Secretaria de Educação e CACS de todas as informações, técnicas e financeiras para conseqüente elaboração da resolução normativa.

Art. 6º - Toda despesa decorrente da implantação do incentivo de que trata esta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 7º - A Comissão nomeada pela Secretaria de Educação deverá seguir a tabela de pagamento de acordo com os níveis salariais estabelecidos no Plano de Cargos e Salários do Magistérios com percentuais diferenciados, fixando percentuais maiores para os menores vencimentos, além de estabelecer teto para o pagamento do referido incentivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de Junho de 2001.


HERCULES SIDNEY FRIMINO
- PREFEITO -